LEI Nº 2.768, de 23 de dezembro de 2015.

EMENTA: Altera e acresce dispositivos a Lei nº 2.532/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 38 ...
> §4º A tabela do Anexo IV contém 35 escalas de nível de vencimento, sendo a diferença de uma escala para outra de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais).

Art. 2º Altera o Anexo I da Lei nº 2.532, de 09 de abril de 2012, para:

I- criar 200 (duzentos) cargos de Professor de Educação infantil, totalizando 380 (trezentos e oitenta) cargos;

II- criar 60 (sessenta) cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, totalizando 730 (setecentos e trinta) cargos;

III- criar 60 (sessenta) cargos de Professor de Arte, totalizando 100 (cem) cargos;

IV- criar 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação Física, totalizando 120 (cento e vinte) cargos.

Art. 3º O cargo de Professor de 1ª a 4ª passa a ter a nomenclatura de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 4º O cargo de Professor de Educação Artística passa a ter a nomenclatura de Professor de Arte.

Art. 5º Altera o Anexo IV, Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, da Lei 2.532/2012, passando o nível MA-01 20 e 40 horas para os seguintes valores:

Nível MA-01 20 horas:
A partir de primeiro de janeiro de 2016: R$1.096,53;

Nível MA-1 40 horas
A partir de primeiro de janeiro de 2016: R$2.193,07;

Art. 6° - Alterar o anexo V, Tabela das Funções Gratificadas, da Lei 2.532/2012, para:

Cargo	Carga horária Semanal	Valor da Função Gratificada
Diretor Escolar	40 horas	FGDE-1 R$-1.333,37
Coordenador Pedagógico	40 horas	FGCP-1 R$-1.066,70
Coordenador Pedagógico	20 horas	FGCP-2 R$- 533,35
Assessor Pedagógico	40 horas	FGAP-1 R$-1.333,37
Assessor Pedagógico	20 horas	FGAP-2 R$- 666,69

Art. 7° Os servidores nomeados para exercer as Funções Gratificadas constantes no anexo V da Lei 2.532/2012, quando sua jornada de trabalho for inferior a prevista no mesmo, receberá o complemento salarial como extensão de carga horária, tendo como referência seu vencimento base.

Art. 8° As Funções Gratificadas constantes no anexo V da Lei 2.532/2012 serão reajustadas nas mesmas datas e índices previstas nas tabelas de vencimentos do anexo IV da referida Lei.

Art. 9° Os servidores nomeados para exercerem os cargos constantes no anexo V da Lei 2.532/2012 do Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS do Magistério, estão dispensados de registrar a frequência, sendo seus cargos de dedicação exclusiva, e sempre que se fizer necessário, serão convocados, ficando vedado o pagamento ou a compensação pelo exercício do horário extraordinário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2015.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
n.º 331 de 27 / 12 / 2015

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício